



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7894 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 3387/2020/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 24 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1386, de 10 de agosto de 2020. Requerimento de Informação nº 852, de 2020, do Deputado Chico D'Angelo.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1386, de 10 de agosto de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 852, de 2020, de autoria do Deputado Chico D'Angelo, encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica nº 1967774/2020/COEFA/CGPAE/DIRAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contendo as informações acerca dos recursos destinados ao Município de São João de Meriti/RJ, oriundos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 1967774/2020/COEFA/CGPAE/DIRAE (2178040);
II - Previsão de repasse (2178050);
III - Parecer de inadimplência de prestação de contas (2178056).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 24/08/2020, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2210001** e o código CRC **8A8FDADA**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.004607/2020-20

SEI nº 2210001



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1967774/2020/COEFA/CGPAE/DIRAE

PROCESSO Nº 23123.004607/2020-20

INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA CHEFE DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES, DEPUTADO CHICO D'ANGELO

1. ASSUNTO

1.1. Atendimento ao Requerimento de Informação nº 852/2020 que solicita informações sobre os repasses dos recursos financeiros federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) à Prefeitura Municipal de São João de Meriti/RJ, no exercício de 2020.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e dá outras providências.

2.2. Lei nº 13.987, de 7 de abril, de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica..

2.3. Resolução CD/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

2.4. Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta Nota Técnica apresenta informações sobre os repasses dos recursos financeiros federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) à Prefeitura Municipal de São João de Meriti/RJ, no exercício de 2020, em resposta ao Requerimento de Informação nº 852/2020, de autoria do Deputado Federal Chico D'Ángelo.

4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, esclarece-se que o repasse dos recursos financeiros federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) à Prefeitura Municipal de São João de Meriti/RJ está suspenso, desde 1 de janeiro de 2020, devido à inadimplência relativa à prestação de contas do Programa referente ao exercício de 2009, conforme Parecer nº 4345/2019/DIAFI/COPRA/CGAPC/DIFIN (SEI 1968120). A suspensão dos repasses foi efetuada com base no Inciso II, do Art. 56, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, a saber:

Art. 56 O FNDE suspenderá o repasse dos recursos do PNAE quando a Seduc e a Prefeitura Municipal:

(...)

II - tiverem com a prestação de contas do PNAE em situação de inadimplência;

4.2. Nesse sentido, esclarece-se que não houve repasse dos recursos financeiros federais do PNAE à Prefeitura Municipal no exercício de 2020, tendo em vista que a Entidade Executora (EEx) encontra-se inadimplente desde o início do ano. Além disso, registra-se que, caso a EEx não regularize a situação até o último dia útil do mês de outubro, não fará jus aos recursos das parcelas descontadas e das parcelas vindouras, conforme estabelece o §2º, do Art. 57, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

4.3. É importante registrar que a previsão de repasse dos recursos financeiros federais do PNAE para a Prefeitura Municipal, no exercício de 2020, caso a Entidade regularize a situação, é de R\$ 2.454.522,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e dois reais), conforme documento SEI 1967922.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Previsão de repasse à Prefeitura Municipal de São João de Meriti/RJ (SEI 1967922).

5.2. Parecer de inadimplência da prestação de contas do PNAE 2009 (SEI 1968120).

6. CONCLUSÃO

6.1. O repasse dos recursos financeiros federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) à Prefeitura Municipal de São João de Meriti/RJ está suspenso, desde 1 de janeiro de 2020, devido à inadimplência relativa à prestação de contas do Programa referente ao exercício de 2009, conforme Parecer nº 4345/2019/DIAFI/COPRA/CGAPC/DIFIN (SEI 1968120).

6.2. Nesse sentido, esclarece-se que não houve e não há previsão de repasse dos recursos financeiros federais do PNAE à Prefeitura Municipal no exercício de 2020, tendo em vista que a Entidade Executora (EEx) encontra-se inadimplente desde o início do ano.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MENDONCA GOTTSCHELL, Coordenador(a) de Execução Financeira da Alimentação Escolar**, em 31/07/2020, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, em 31/07/2020, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **GARIGHAM AMARANTE, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 31/07/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn-de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1967774** e o código CRC **F95EA108**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 4345/2019/DIAFI/COPRA/CGAPC/DIFIN

PROCESSO Nº 23034.031071/2019-81

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ

Assunto: Aprovação parcial com ressalvas da prestação de contas.

1. Identificação:

ENTIDADE:	Prefeitura Municipal de São João de Meriti		
CNPJ Nº:	29.138.336/0001-05	UF:	RJ
PROGRAMA:	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
PROCESSO Nº:	23034.031071/2019-81	EXERCÍCIO:	2009
RESPONSÁVEL:	Sandro Matos Pereira (Gestão 2009/2012)	CPF:	006.916.607-27
ATUAL GESTOR:	João Ferreira Neto (Gestão 2017 - Atual)	CPF:	261.447.357-04
RECURSOS TRANSFERIDOS NO EXERCÍCIO (R\$):			1.385.920,80

*Fonte: Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC e Sistema Integrado de Gestão Financeira – SIGEF

1.1. O Programa tem por objeto a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em caráter complementar, para atendimento aos alunos matriculados em creches, pré-escolas e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, e, excepcionalmente, aquelas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas.

2. Contextualização da análise financeira.

2.1. A análise da documentação de prestação de contas foi realizada sob o aspecto financeiro, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e alterações posteriores, observando-se o disposto nas regras de análise financeira, definidas na Portaria n.º 548, de 10 de setembro de 2018.

2.2. Os recursos financeiros foram transferidos para a seguinte conta no exercício de 2009.

Relação de conta ativa			
Programa	Banco	Agência	Conta

2.3. A Entidade em epígrafe encaminhou a prestação de contas, demonstrando a execução financeira conforme tabela abaixo:

Execução Financeira:

	Valor (R\$)
Saldo do exercício anterior	65.955,51
Valor repassado	1.385.920,80
Recursos Próprios	0,00
Rendimento de aplicação dos recursos	30.179,91
Total da receita	1.482.056,22
Total da despesa	220.405,06
Saldo financeiro a ser reprogramado	1.261.651,16
Valor recolhido ao FNDE	0,00

2.4. Após análise financeira do PNAE/2009, foram constatadas as ocorrências a seguir:

2.4.1. **Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira:**

a) o valor correspondente ao “saldo do exercício anterior” indicado na prestação de contas analisada (R\$ 65.955,51) diverge do valor de R\$ 65.855,51, valor este, confirmado nos extratos bancários das contas de investimentos do programa (Banco 104, Agência 0190-2, Conta 6155000-8, 6440030-9 e 6672001-7) em 31/12/2008.

b) o valor correspondente a “despesa realizada” indicado na prestação de contas analisada (R\$ 220.405,06) diverge da despesa efetuada no programa no exercício de 2009 (R\$ 1.330.480,44), conforme apurado no extrato bancário das contas específicas do programa (Banco 104, Agência 0190-2, Contas Correntes 672.003-3, 6155.000-8, 6440.030-9).

Valor não comprovado

Data débito*	Valor (R\$)
30/12/2009	1.110.075,38

Providência para o saneamento da ocorrência:

- Encaminhar novo Demonstrativo devidamente corrigido; encaminhar documentos comprobatórios, como notas fiscais, recibos, faturas, entre outros ou recolher os valores não comprovados destacados acima, devidamente atualizados e acrescidos dos juros legais.

c) o valor correspondente ao “saldo financeiro” indicado na prestação de contas analisada (R\$ 1.261.651,16) diverge do valor de R\$ 123.484,50, valor este, confirmado nos extratos bancários das contas de investimentos do programa (Banco 104, Agência 0190-2, Conta 6672.003,3 e 6672001-7) em 31/12/2009.

2.4.2. Análise Técnica:

a) A área técnica desta Autarquia se manifestou, por meio do Parecer nº 3845/2019/DIAPC/COECS/CGPAE/DIRAE, sugerindo a “aprovação parcial com ressalvas” da prestação de contas, no tocante à análise técnica de execução do Programa, em virtude de:

- I - Ausência de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar com o percentual mínimo obrigatório de 30 %;
- II - Ausência de cumprimento dos parâmetros numéricos mínimos de referência de Nutricionistas;
- III - Ausência de local apropriado para a realização de reuniões pelo CAE;
- IV - Ausência de outras informações sobre a execução do Programa.

2.4.2.1. A Aprovação Parcial decorre do não atendimento aos alunos do Programa Mais Educação, gerando prejuízo ao erário no valor de R\$ 77.017,60.

Valor impugnado

Extrato Bancário			
Data	Documento	Histórico	Valor (R\$)
21/03/2009	400210	Ordem Bancária	7.701,76
31/03/2009	400476	Ordem Bancária	7.701,76
06/05/2009	400989	Ordem Bancária	7.701,76
02/06/2009	401464	Ordem Bancária	7.701,76
30/06/2009	402490	Ordem Bancária	7.701,76
01/08/2009	402707	Ordem Bancária	7.701,76
01/09/2009	404807	Ordem Bancária	7.701,76
03/10/2009	405540	Ordem Bancária	7.701,76
04/11/2009	407850	Ordem Bancária	7.701,76
11/12/2009	410665	Ordem Bancária	7.701,76
Total (R\$)			77.017,60

Providência para o saneamento da ocorrência:

- Encaminhar documentos comprobatórios das despesas realizadas, como notas fiscais, recibos, faturas, entre outros ou recolher os valores não comprovados destacados acima, devidamente atualizados e acrescidos dos juros legais.

3. Considerações acerca dos fatos.

3.1. No que diz respeito à ocorrência apontada no subitem 2.4.1, alínea “a”, vale considerar que, apesar da divergência entre o valor informado como “saldo do exercício anterior” e o indicado na

prestação de contas do exercício de 2009, será considerado o valor constante do extrato bancário da conta específica, restando apenas a ressalva na presente prestação de contas.

3.2. No que diz respeito à ocorrência apontada no subitem 2.4.1, alínea “c”, vale considerar que, apesar da divergência entre o valor informado como “saldo financeiro” e o indicado na prestação de contas do exercício de 2009, será considerado o valor constante do extrato bancário da conta específica, sendo registrada apenas a ressalva na presente prestação de contas.

3.3. Destaca-se, diante do exposto, que se evidenciou prejuízo ao Erário, a partir da análise da prestação de contas do PNAE/2009, conforme subitens 2.4.1 e 2.4.2.1 deste Parecer.

3.4. Por fim, destacamos haver ressalvas em relação à parcela aprovada da prestação de contas, conforme subitens 2.4.2, 3.1 e 3.2 deste Parecer.

4. Conclusão e registro da situação das contas da transferência.

4.1. Considerando o exposto nos itens 2 e 3 deste Parecer, haja vista que foram constatados prejuízos ao erário, sugiro as seguintes providências:

4.1.1. aprovar parcialmente com ressalvas as contas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Execução Financeira	Valor (R\$)
Saldo do exercício anterior	65.855,51
Valor repassado	1.385.920,80
Recursos Próprios	0,00
Rendimento de aplicação dos recursos	2.188,63
Total da receita	1.453.964,94
Total da despesa apurada	1.330.480,44
Despesa aprovada	143.387,46
Valor impugnado, conforme subitens 2.4.1 e 2.4.2.1	1.187.092,98
Saldo financeiro a ser reprogramado	123.484,50

4.1.2. Assim, diante de todo o exposto neste Parecer, relacionamos, a seguir, a fim de subsidiar a Matriz de Responsabilização, os responsáveis e os valores originais inerentes a cada ocorrência causadora de prejuízo ao erário federal:

Responsável	Período de Gestão	Ocorrência	Valor principal do débito	Data inicial do débito
Sandro Matos Pereira	(2009/2012)	Despesa não comprovada	R\$ 1.110.075,38	30/12/2009
CPF: 006.916.607-27		Não atendimento aos alunos do Programa Mais Educação.	R\$ 77.017,60	Ver subitem 2.4.2.1

4.1.3. Ressaltamos que os responsáveis serão cientificados dos resultados conclusivos desta análise.

4.1.4. Após o prazo de 30 (trinta) dias concedidos nos Ofícios, caso não haja manifestação dos responsáveis, alterar a situação da Prestação de Contas no SiGPC para “aprovação parcial com ressalvas” e alterar a situação da Obrigação de Prestar Contas – OPC para “inadimplente”;

4.1.5. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Tomada de Contas Especial – COTCE para adoção das medidas de exceção cabíveis.

4.2. Esclareça-se que não houve inspeção *in loco* e que as contas poderão ser reanalisadas a qualquer momento antes da adoção das medidas de exceção em face de fatos supervenientes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PASSOS SANTOS, Chefe de Divisão de Análise Financeira de Prestação de Contas de Programas Educacionais**, em 14/10/2019, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS ANTONIO DA SILVA MATOS, Coordenador(a) de Acompanhamento de Prestação de Contas de Programas Educacionais, Substituto(a)**, em 15/10/2019, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR BORGES DE ARAUJO, Coordenador(a)-Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas**, em 17/10/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA BATISTA, Diretor(a) Financeiro**, em 18/10/2019, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1580485** e o código CRC **69D67E11**.

Previsão Repasse Financeiro PNAE - 2020

UF	ENTIDADE_RESP	ACAO	QTDE_ALUNO	*Qtde_Escola	VALOR_PREVISTO
RJ	PREF MUN DE SAO JOAO DE MERITI PNAFN		18.741	49	1.483.684,00
RJ	PREF MUN DE SAO JOAO DE MERITI PNAPN		4.182	46	443.292,00
RJ	PREF MUN DE SAO JOAO DE MERITI PNACN		1.926	25	412.164,00
RJ	PREF MUN DE SAO JOAO DE MERITI PNAEE		211	11	22.366,00
RJ	PREF MUN DE SAO JOAO DE MERITI PNAEN		2.092	12	93.016,00
RJ			27.152		2.454.522,00
Total			27.152		2.454.522,00